

**e-Book**

*ciclo de*  
**educação**  
*inclusiva*



SISTEMA DE ENSINO  
**POSITIVO**

# Carta de apresentação



Prezada equipe diretiva, prezados professores,

Este documento foi desenvolvido pela equipe pedagógica do Sistema Positivo de Ensino para dar continuidade ao e-book do I Ciclo de Educação Inclusiva, que aconteceu em 2021. Dessa vez, a proposta é disponibilizar o material produzido durante os cinco encontros da segunda edição do evento, que aconteceram ao longo de 2022.

Desta vez, o foco foi o trabalho prático de sala de aula, que começa pela recepção do aluno e pelo acolhimento às famílias, passa pela elaboração do PEI – Plano Educacional Individualizado, passa pelo olhar sensível do professor e de toda a equipe pedagógica e chega às adaptações de atividades e avaliações.

Este e-book é composto por links das gravações das cinco transmissões ao vivo e perguntas e respostas feitas nesses encontros, além de textos reflexivos sobre o tema e sugestões de livros, séries e filmes complementares. O objetivo é de ampliar as discussões nas escolas, instrumentalizando as equipes pedagógicas conveniadas, e alcançar o maior número de pessoas interessadas em aprender, pensar e melhorar o acesso, a permanência e aprendizagem de todos os alunos.

Esperamos que este material traga muita reflexão e desperte mudanças na ação pedagógica, com foco na aprendizagem de todos.



# Para refletir:

## A escola que eu quero

Em uma sociedade tão diversa quanto a que estamos inseridos, pensar em inclusão na escola é assunto urgente, necessário e inegável. Historicamente falando, parece que não conseguimos exercitar nosso olhar para o diferente, para o "outro" que não se adequa a padrões pré-estabelecidos como "normais", convencionais. Pessoas que trazem características atípicas em suas qualidades físicas, fisiológicas ou emocionais sempre foram levadas a um lugar de exclusão, segregação.

Quando educamos crianças e adolescentes, o grande desafio é instruí-los para serem capazes o suficiente para viver em sociedade, com autonomia. E como fazer isso com todas as particularidades e peculiaridades referentes às condições de cada um?

Penso que a escola, enquanto instituição formal, tenha como objetivo primordial ensinar. Ensinar não quer dizer ensinar alguns estudantes, nem apresentar conteúdos de determinada forma e que cada um que se organize para aprender. Ensinar é oportunizar uma diversidade de meios pelos quais todos os alunos desenvolvam o aprendizado. O professor precisa buscar os melhores recursos para atingir seu objetivo, ainda que precise trazer recursos diferentes para o mesmo assunto.

Paremos para refletir um pouco.

Imagine se um médico tivesse como objetivo curar só alguns pacientes. Como ficariam os outros?

Imagine um engenheiro civil que tenha como objetivo que só alguns de seus projetos sejam sólidos e permaneçam em pé. Como ficariam os outros?

Tomemos agora o exemplo do professor.

O papel do professor é o de encantar seus alunos; é criar possibilidades de aprendizagem, é verificar se seus alunos aprenderam para, se necessário, criar novos recursos e garantir que todos aprendam de forma saudável, feliz e significativa.

Portanto, o trabalho do professor e o papel da escola são coerentes na medida em que trabalham sob a perspectiva inclusiva. Falar em planos individuais, adaptações, sala de recursos é reforçar a demanda de que todos merecem uma aprendizagem carregada de sentido.

Fico me perguntando: por que alguém que escolhe ser professor fica questionando a necessidade de adaptar

o material para determinados alunos? Escolher ensinar e não se propor a ver o brilho nos olhos com a aprendizagem acontecendo é uma atitude que se distancia cada vez mais do propósito da educação. O professor que não se debruça sobre as possibilidades para alcançar a todos perde a parte mais linda da sua profissão, perde a magia que é a transformação que a aprendizagem faz na vida de uma pessoa.

Minha formação inicial foi em Educação, comecei pelo Magistério, cursei Pedagogia, depois pós-graduações, mestrado e agora o doutorado, sempre acreditando na educação para todos.

Todo professor deixa marcas na vida de seus alunos. As marcas podem ser positivas, como aquelas que, ao lembrar do professor, imediatamente sorrimos e um calor aconchegante nos toma por completo; são os professores que não mediram esforços para nos ensinar. Mas há também aqueles que, quando lembramos, sentimos um frio na espinha, sensação de medo e de mal-estar; são aqueles professores que apenas cobraram respostas, que deram nota e não nos avaliaram; são aqueles que não caminharam conosco. Por isso, precisamos escolher quais marcas queremos deixar em nossos alunos.

Sendo assim, pensando em trajetória escolar, em direito à educação para todos, é preciso humanizar nossas relações, olhar para os alunos e ter a sensibilidade de perceber o que eles já sabem e o que falta aprender. É preciso se perguntar: Quais habilidades ainda devem ser desenvolvidas? Precisamos não só de PEI e atividades adaptadas, mas também de bom senso, responsabilidade e ética.

Receber os alunos sem discriminação, desafiá-los a buscar mais, acompanhar e estar presente, avaliar de forma justa e verdadeira, isso tudo é ser professor, para isso, precisamos mais que um programa de inclusão. Precisamos ir além das leis e dos protocolos: precisamos de ação, atitude e conhecimento.

Quando os professores voltarem a ser professores, teremos a escola inclusiva que todos sonhamos!

### Wania Emerich Burmester

Professora, pedagoga, psicopedagoga, mestre em Psicologia da Educação com ênfase em Ciência Cognitiva, pesquisadora do Grupo EIDEP (Escolarização Inicial e Desenvolvimento Psicológico) e especialista pedagógica do Sistema Positivo de Ensino.

### Participação e revisão de Alessandra Siufi Samaan

Pedagoga com especialização em orientação educacional e supervisão escolar. Pós-graduação em pedagogia empresarial e educação corporativa. Coordenadora pedagógica regional do Sistema Positivo de Ensino no estado de São Paulo.

# Um olhar de amorosidade sobre a inclusão

Primeiro dia de aula de uma turma de segundo ano (na época, era terceira série) em uma escola mais afastada da cidade, com grande e privilegiada área verde, animais e a natureza ao alcance das mãos. Eu estava radiante na porta da sala de aula aguardando os meus alunos, que deveriam chegar ou com condução escolar, pela distância da cidade, ou com familiares que desejassem acompanhar aquele momento. Na semana anterior, já tínhamos recebido os materiais e tido o primeiro contato com os alunos que puderam ir entregá-los.

Me deparo com uma mãe de olhar atento e eufórico, ainda que preocupado, segurando nas mãos do filho. Vou chamá-lo de Francisco. Ela buscava pelo nome de seu tesouro mais precioso no ensalamento disponível no mural, ao lado da porta. Segundo seu breve relato, já havia percorrido outras salas e observado outros murais, não o encontrou.

Francisco, olhos curiosos e visivelmente entusiasmado, mochila nas costas, lancheira na mão... um pouco mais alto que os demais alunos da terceira série, um pouco mais robusto, lindo, fofo por natureza, me olha tentando “disfarçar” e sorri... foi amor à primeira vista! Trocamos imediatamente olhares (tímidos) e sorrisos cúmplices de quem tinha encontrado quem estava procurando, e, com convicção, eu me diricionei à mãe e falei “Até que você consiga conversar com a coordenação, a sala dele será aqui comigo!”. Me abaixei (pouco, confesso, pois tenho estatura mediana), olhei para ele, buscando seus olhinhos pretinhos e brilhantes, e disse: “Seja muito bem-vindo, Francisco, eu estava te esperando!” Ele não manteve o olhar comigo, mas me abraçou espontaneamente, despediu-se da mãe com leveza e disse “minha sala é aqui, pode ir!” A mãe, emocionada, agradeceu, disfarçou a lágrima e caminhou em direção à sala da coordenação, virando-se para trás e se certificando de que tudo estava se encaminhando.

Acomodei Francisco na primeira carteira, encostadinha na minha mesa, mostrei a ele seu armário e guardei as sacolas com materiais, entregues pela mãe, para deixá-los posteriormente com ele.

Sim, o nome dele não estava no mural, mas estava em meu coração. A matrícula havia sido feita nos últimos dias, a secretaria não havia atualizado o mural. Eu não poderia deixar de acolher aquela criança, assim como teria feito com qualquer outra, típica ou atípica, e também não deixaria de acolher aquela mãe, em meio ao

“mar de crianças” pelos corredores da escola, buscando seus lugares de referência. Sim, antes de mais nada, Francisco era uma criança buscando o acolhimento do primeiro dia de aula, buscando um porto seguro para se instalar e viver os próximos 200 dias letivos. Sim, Francisco era também uma criança da educação inclusiva, como eu percebi desde o primeiro olhar, e sim, eu desejei recebê-lo em minha turminha.

Passada a parte burocrática da escola ter acomodado o Francisco nessa turma e ele ser “meu aluno de direito”, tive então, nos dias seguintes, acesso aos primeiros documentos entregues na secretaria e logo foi marcada a reunião individual com a mãe. Recebi um “laudo”: TEA.

Com minha experiência de 27 anos em educação, posso afirmar que nenhum laudo define a criança. Laudos são construídos a partir do acompanhamento de um paciente por diversos especialistas e ele traz parâmetros pontuais que podem contribuir com a conduta escolar e familiar, trazendo importantes “pontos de partida”. Mas a “linha de chegada” é sempre um ponto de interrogação que transita entre a realidade versus a expectativa da família, da escola e, também, da sociedade. E é em importantes mãos (a do professor, acompanhada de muitas outras mãos, por meio de um planejamento dedicado) que a travessia é realizada. Sim, a muitas mãos... professor regente, professor tutor, coordenação escolar, especialistas que acompanham o aluno e a família.

Hoje, 15 anos depois, as escolas estão muito mais preparadas para receber os alunos de inclusão, e aqui poderíamos mapear algumas correções de rotas daquele acontecimento:

- O nome Francisco deveria constar no ensalamento da sua referida turma.
- A família poderia ter levado Francisco à escola em momento anterior, para que ele conhecesse a professora antecipadamente.
- A escola poderia ter conversado com a professora anteriormente, para que se preparasse para receber o Francisco, oferecendo desde o início todo suporte possível para essa caminhada.
- A escola poderia ter agendado a primeira reunião com a professora e a família antes do início das aulas.
- A gestão da escola poderia ter reunido todos os funcionários e professores de outras áreas para que todos pudessem saber da vinda de Francisco. Isso possibilitaria chamá-lo pelo seu nome desde o primeiro dia de aula, além de tornar suas especificidades um pouco mais conhecidas, evitando frases como “o aluno especial da turma x” ou “o aluno com a deficiência y”.
- A turma do Francisco poderia ter sido preparada para recebê-lo antes do seu primeiro dia na escola.

Foram 200 dias letivos de muito aprendizado para ambos. Com o Francisco, aprendi muito mais do que ensinei, isso é certo!

Pude realizar um trabalho lindo de parceria com a turma: num momento específico sem ele na sala, expliquei sobre algumas limitações que precisariam do nosso olhar atento e afetuoso. Fizemos uma escala de “anjos da guarda nos recreios”, bem como escala de “duplas de trabalho”, para quando ele se sentisse pronto para essa etapa. Ganhei grandes e inescutíveis aliados. Eram crianças de 8 anos, mas eram “gigantes”, eram alunos que “iam além”, de coração e peito abertos!

Nunca recebi questionamentos de outros pais que poderiam ter se preocupado com as diferenças do Francisco. Pelo contrário, a sensibilidade dos alunos mostrou às famílias verdadeiras lições de empatia, paciência, afeto e companheirismo. Infelizmente, sabemos que o preconceito acontece em muitos lugares. Por essa razão, a escola precisa investir muito nessa relação de acolhimento e transparência com todos, desde o início, realizando um trabalho muito sério e seguro, que passe essa segurança para as famílias.

Com a inclusão, vivemos um dia de cada vez, uma etapa de cada vez, com muitos desafios humanos. Por vezes, precisamos refazer a rota, refazer o planejamento, refazer a atividade, repensar e buscar formas diferentes de avaliar e de fazer trabalhos em equipes. Precisamos ousar na criatividade, ler – sim, ler muito sobre tudo desse universo único –, estudar, nos aperfeiçoar, trocar experiências com as redes de apoio e persistir.

Iniciamos o ano com atropelos burocráticos, mas resgatamos o elo em tempo de desenharmos um ano incrível. Sim, passamos por momentos difíceis de crises, de contenção, de atestados, de problemas de saúde (com outras comorbidades associadas), mas, simultaneamente, tivemos abraços de conforto, alguns recreios comigo em sala porque ele decidiu que só queria a minha companhia... Nas ausências da escola, liguei para ele todos os dias, buscando resgatar o afeto, a confiança, a segurança. Mas, sobretudo, a maior lição foi o afeto, porque a educação só existe se conseguirmos entrar no coração do outro – e tenho certeza de que, assim como deixei uma marca bonita, levo o Francisco comigo, em minhas reflexões, em minhas palestras e dentro das incríveis memórias do meu coração.

Deixo aqui meu depoimento sobre uma das crianças que, certamente, marcou minha vida. Eu poderia escrever um livro sobre esses 200 dias lindos, mas aqui trago tão e somente um convite à reflexão, para que vocês, professores e gestores, possam se inspirar para acolher os tantos Franciscos, Lauras, Nicholas, Pedros, Marias, típicos ou atípicos, para mais um ano escolar incrível, com tantas oportunidades únicas de desenvolvimento e formação humana.

“Educar é impregnar de sentido, o que fazemos a cada instante.”

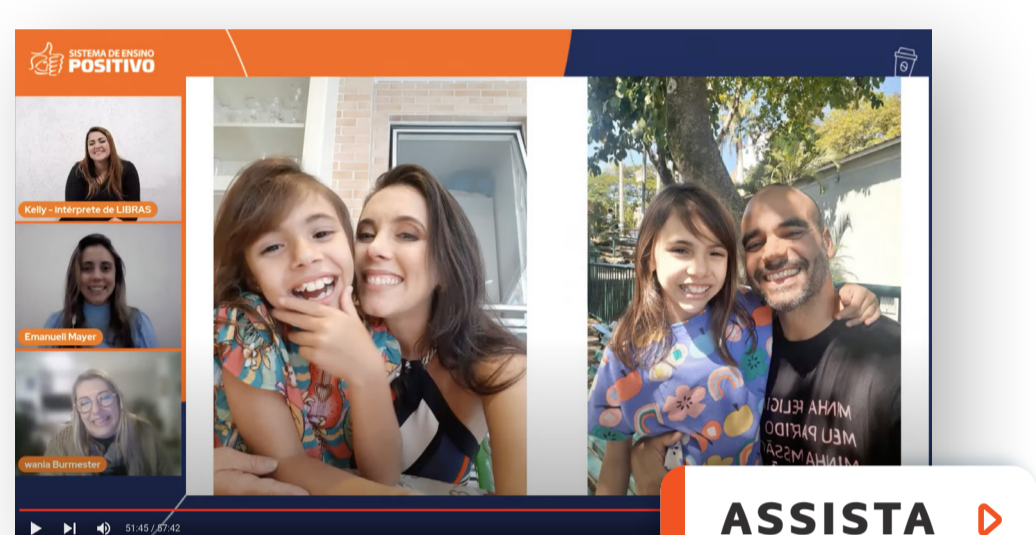
*Paulo Freire*

### **Ceres Costa Rosa**

Professora, pedagoga, especialista em Gestão Escolar e em Metodologia de Ensino, mestre em Organizações e Desenvolvimento com ênfase em Sustentabilidade Social - Inclusão Escolar e coordenadora pedagógica regional do Sistema Positivo de Ensino.

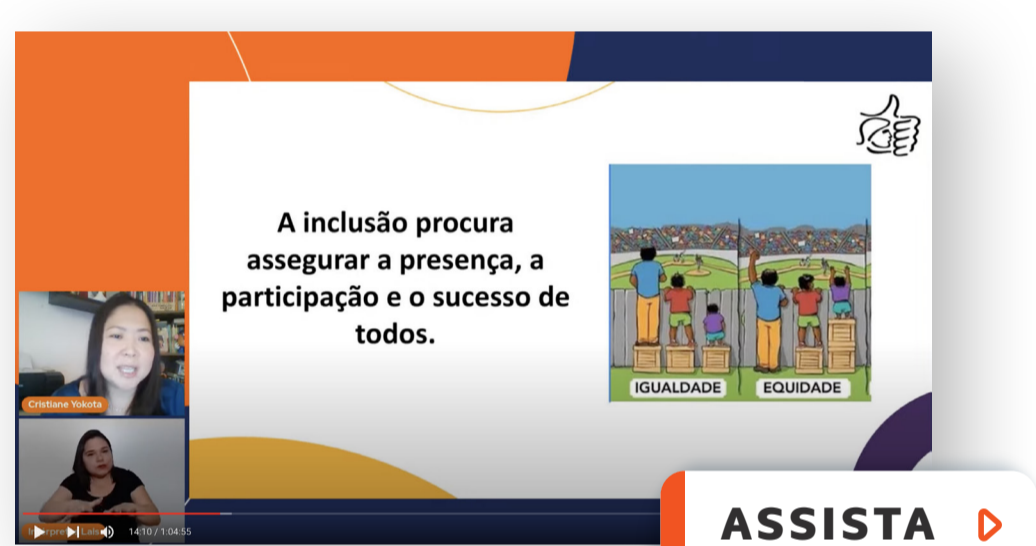
# ciclo de educação inclusiva

## 2022

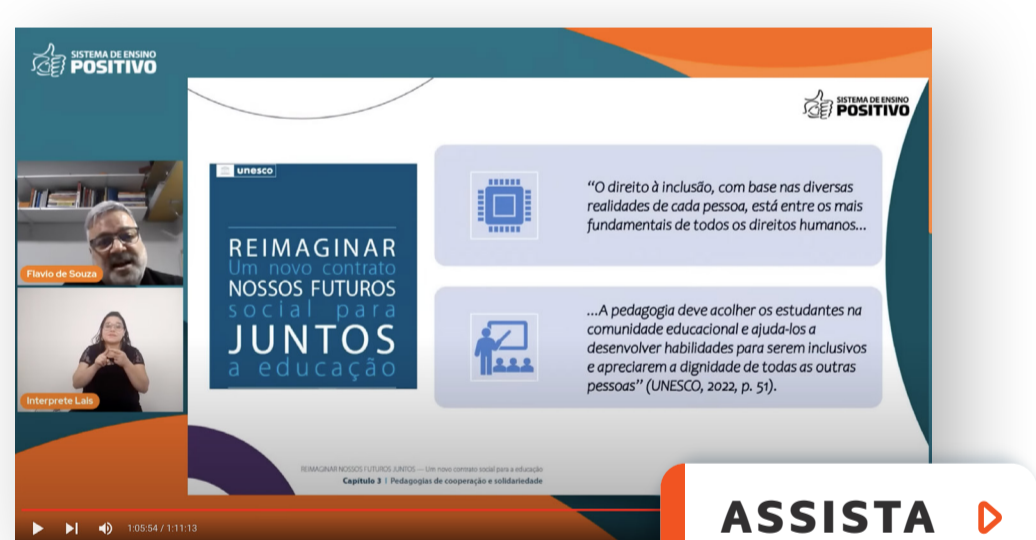
## Introdução à Educação Inclusiva: A importância do diagnóstico e a dor da família

Com participação especial de Emanoeli Mayer do Centro Educacional In Pacto Domingos Martins/ES



## PEI - O desafio do currículo adaptado

Com participação especial de Cristiane H. Y. Checheto



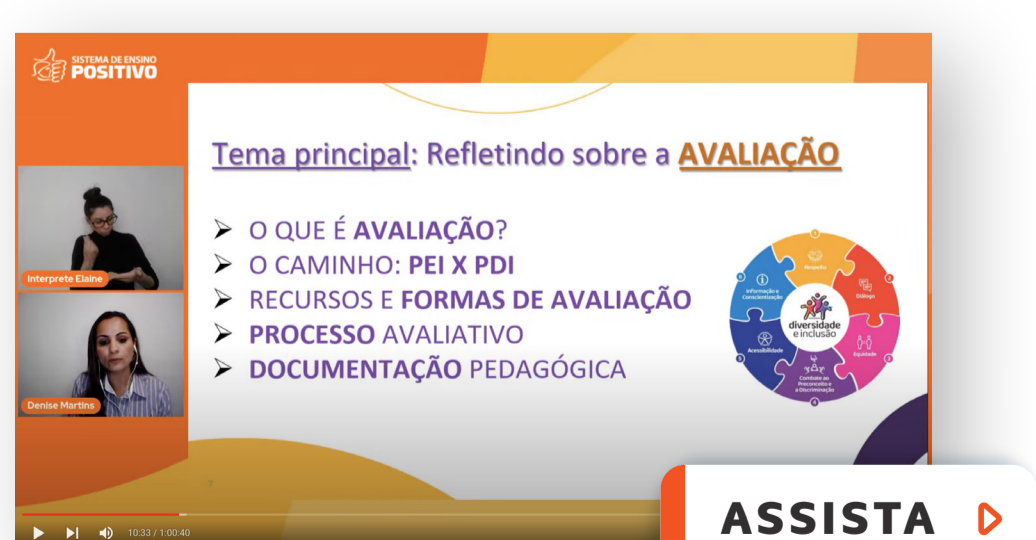
## Olhar sensível - o primeiro passo para a inclusão efetiva

Com participação especial de Flávio de Souza



## Flexibilização e adaptações no dia a dia - como adaptar as atividades escolares?

Com participação especial de Giovana Dorox em "Jurídico: você sabia?" e mediação de Lúzia Martins.



## Avaliação real e significativa

Com participação especial de Denise Martins e Giovana Dorox em "Jurídico: você sabia?"

# Perguntas gerais

Caros gestores, professores e pessoas interessadas em refletir sobre educação inclusiva, este espaço é mais uma oportunidade de conversa.

Apresentamos aqui as perguntas enviadas pelos internautas no chat das cinco transmissões ao vivo do 2º Ciclo de Educação Inclusiva, realizado em 2022, e suas respectivas respostas, elaboradas com base em estudos, leituras e práticas de sala de aula. A intenção é fazer com que cada leitor possa criar sua própria prática e estratégia para atender à necessidade de cada aluno na busca pela melhor aprendizagem.

Não temos a pretensão de trazer regras de conduta, receitas ou metodologias, pois cada criança/adolescente é único e tem suas especificidades. Buscamos trocar experiências, debater assuntos recorrentes da sala de aula e instrumentalizar a equipe pedagógica com sugestões, ideias e exemplos que podem servir ou não naquele momento, mas que também trazem a sensação de que não estamos sozinhos nessa luta pela inclusão.

**Wania Emerich Burmester**

## **Existe um modelo oficial de Plano Educacional Individualizado (PEI) ou Plano de Desenvolvimento Individual (PDI)?**

Não existe um modelo padronizado de PEI, cada escola pode criar o seu. É importante que ele tenha o maior número de informações possível, tais como as habilidades, formas de comunicação e comportamento, descritos pelos responsáveis e especialistas que o acompanham, observações feitas pela equipe pedagógica da escola; resultados de avaliações, a indicação de necessidade de cuidados especiais (como ajuda para ir ao banheiro, se alimentar ou se locomover) e especificidades (estereotípias, gatilhos e hipersensibilidades).

Sugerimos que o ponto de partida seja o plano curricular da série em que o aluno está matriculado e que as adaptações sejam feitas de acordo com as habilidades que deverão ser desenvolvidas.

## **Quando o PEI/PDI deve ser construído?**

O PEI começa a ser construído na matrícula do aluno, com as informações que a família traz e os relatórios dos especialistas. Esse início é muito relativo e dependente de informações externas.

Os diagnósticos são fundamentais, assim como a observação das primeiras semanas de aula do aluno, de como ocorre a construção de vínculos, do relacionamento com os colegas e de outros fatores da convivência com os outros estudantes. O fato é que o PEI nunca estará pronto, ele se mantém em construção pois pode e deve ser modificado ao longo de todo o ano.

## **Quem deve elaborar o PEI/PDI dos componentes curriculares complementares, como Inglês, Educação Física e Arte?**

Os professores especialistas são os professores regentes de seus componentes curriculares. Sendo assim, devem elaborar o PEI também. É interessante que os professores troquem ideias para que as estratégias positivas sejam replicadas nas demais aulas.

A troca de informações entre a equipe pedagógica é importante principalmente porque os professores especialistas, em geral, têm menos tempo de atuação com a turma que o professor regente, tendo menos oportunidades de observação e interação.

## **Quem deve elaborar as atividades adaptadas que serão feitas dentro e fora da sala de aula?**

O professor regente é o responsável por seus alunos, portanto, é o responsável pelas atividades que serão feitas.

Caso a escola tenha uma equipe de apoio, ela pode elaborar as atividades orientadas e sugeridas pelo professor.

## **O PEI/PDI deve ser enviado para as famílias?**

O PEI pode ser compartilhado com a família, com os especialistas que atendem o aluno e, também, no caso de mudança de escola, ele pode ser enviado para a nova instituição junto com a documentação de histórico escolar.



## O que fazer quando o aluno não aceita as adaptações propostas pela escola?

O PEI deve ser pensado com base nas habilidades, competências e possíveis limitações do aluno. Quando o aluno não quer as atividades oferecidas, a escola precisa avaliar se elas estão atendendo às demandas desse aluno, de forma que o desafio esteja presente, mas sem exigir algo que ele ainda não tenha condições de desempenhar.

Outro ponto que precisa ser observado é como essas atividades estão sendo oferecidas: os assuntos abordados são compatíveis com o assunto que a turma regular está discutindo? O aluno se sente exposto com a forma como as atividades são oferecidas? A turma acolhe as diferenças individuais, respeitando os limites de cada um? Por vezes, o aluno não quer fazer a atividade adaptada porque não é compreendido pelo grupo e se sente diferente. Para resolver isso, é necessário um trabalho ócio emocional com a turma toda.

## Quais alunos necessitam de auxiliar em sala?

A necessidade de acompanhante em sala de aula vai depender da indicação médica e/ou dos especialistas que acompanham o aluno e, também, do bom senso da equipe pedagógica.

Há diferentes casos, desde alunos que recebem a indicação de acompanhamento, mas que acabam precisando apenas para atividades específicas, até alunos que não têm o diagnóstico fechado, mas que é notável a necessidade de uma atenção especial. Sempre que perceber a necessidade de adicionar ou de retirar o acompanhante de um aluno, é importante ter registros que fundamentem essa opinião e reuniões com a família e especialistas, para que a decisão tomada seja consciente e em conjunto.

## Como fazer o PEI/PDI de um aluno com TDAH, já que muitas vezes a adaptação é apenas na avaliação?

O PEI é mais do que o currículo que será seguido. Nesse documento a equipe registra os objetivos pedagógicos que são esperados, a estratégia para desenvolver as habilidades propostas e os recursos que a escola vai disponibilizar para que o aluno tenha sua aprendizagem garantida (tais como textos reduzidos, alteração de fonte, redução de enunciados, explicações concretas, posicionamento do aluno na sala de aula e ambiente silencioso para a realização de provas).



**Vale uma reflexão:** sabemos que o sistema de notas tem um peso importante, mas que alternativas podem ser viáveis para o entendimento pleno do aluno no cotidiano de sala de aula, e não apenas no momento avaliativo? Se o aluno precisa de um ambiente mais silencioso para conseguir se concentrar na avaliação, precisa de textos mais curtos ou perguntas mais objetivas para evitar distrações, que alterações na sala de aula podem colaborar para sua aprendizagem?

## Quem é responsável pela elaboração do PEI/PDI, no caso de alunos diagnosticados com TDAH?

O PEI deve ser construído a muitas mãos, porém o responsável principal por ele é o professor regente da turma ou do componente curricular em questão. O professor regente deve ser responsável pela aprendizagem de todos os seus alunos.

O professor de apoio, o professor mediador, os professores auxiliares, os orientadores e todas as outras pessoas que fazem parte da equipe pedagógica podem e devem contribuir com ideias, observações, sugestões e críticas na elaboração das atividades.

## **Existe um guia de adaptações que o professor pode usar como referência, no caso de alunos com TDAH?**

Todas as formas de inclusão devem ser personalizadas, portanto, não existe nenhum documento oficial que traga sequências didáticas ou orientações para adaptações. Não tem como padronizar o que todas as pessoas com TDAH precisam desenvolver, por exemplo.

As adaptações devem ser pensadas com base no que cada aluno já desenvolveu e no que ainda precisa desenvolver, considerando cada uma de suas particularidades. Uma boa iniciativa é conversar com professores que já tenham vivenciado situações semelhantes, seja com o mesmo aluno ou com estudantes que tiveram dificuldades parecidas. Pensar junto é sempre melhor que pensar sozinho.

## **O que fazer com crianças que têm dificuldades para aprender, mas não receberam laudo de especialista?**

O professor pode adaptar atividades para cada um de seus alunos, se isso fizer com que eles aprendam melhor. É possível trazer atividades e materiais concretos para exemplificar o assunto que foi abordado, apresentar as informações em formatos diferentes, visando atingir o maior número de crianças (desenhos, vídeos, músicas, construções táteis, etc.).

Fazer dinâmicas onde os colegas possam explicar o que entenderam, para que os alunos interajam e escutem a informação com uma linguagem mais próxima da sua. Esse é o papel do professor em sua essência: garantir a aprendizagem de todos.

## **Quando se tem um planejamento fechado e indicações de páginas do livro didático a se cumprir, como é possível trabalhar as adaptações e propostas concretas para que a turma toda possa se beneficiar?**

Essa característica de organização não impede que o professor crie estratégias que contribuam com a aprendizagem de todos.

Mesmo tendo um roteiro pré-estabelecido, o professor deve fazer seu planejamento metodológico com propostas de encantamento, ludicidade e verificação da aprendizagem que vão permeando as páginas previstas. Esse tipo de estratégia serve para toda a turma.

## **No caso de crianças que sabem ler, mas não conseguem escrever, as avaliações podem ser orais?**

Essa é uma possibilidade real, além de ter um redator que pode ser a solução para a situação. É importante que ele seja orientado a não interferir nem questionar o aluno, devendo apenas transcrever aquilo que é dito, para garantir que a resposta seja realmente do aluno. Vale lembrar, ainda, que existem outras formas de avaliar que não sejam através de uma prova formal.

As observações e contribuições feitas em sala de aula, a participação oral, as produções não escritas, entre outras alternativas, podem ser adotadas para mensurar o conhecimento adquirido pelos estudantes.

## **Todo aluno de inclusão precisa fazer provas e receber notas?**

As provas devem ser realizadas pelos alunos que têm condições de registrar suas aprendizagens. Sempre que possível, os alunos devem ter condições iguais ou semelhantes às do restante da turma. Se não tiverem condições de realizar tal registro, podem ser avaliados de diversas maneiras: oralmente, com uso de recursos tecnológicos, no dia a dia, através de observação dos professores e com registro de seus progressos.

Lembre-se que os alunos devem ser avaliados considerando os objetivos estabelecidos no PEI/PDI, sempre em relação a ele mesmo, nunca em comparação aos colegas. Sendo assim, as notas devem ser dadas de acordo com seu desempenho e objetivos alcançados.

## **Os alunos com laudo que apresentem defasagem pedagógica podem usar material didático?**

O material didático traz a sensação de pertencimento ao grupo, por isso é importante que os alunos tenham o mesmo material da turma, mesmo que suas habilidades sejam diferentes e que seja necessário fazer adaptações.

No dia a dia da sala de aula, é fundamental que o aluno possa folhear o livro, acompanhar o que está sendo dito pelo professor, visualizar as ilustrações e ter atividades que contemplem seu desenvolvimento com o mesmo tema que a turma está discutindo.

Ter um material diferente ou de série diferente evidencia as diferenças e exclui o aluno das discussões e visualizações.

## **Os alunos com laudo devem permanecer na sala de aula o tempo todo ou podem fazer suas atividades na sala de recursos?**

Sempre que possível, os alunos com laudo devem permanecer em sala de aula, mesmo que fazendo atividades diferenciadas. Eles poderão fazer atividades na sala de recursos sempre que necessário, mas o mais importante é o critério de decisão sobre quando ir e quando permanecer.

Para sair da sala regular, deve-se ter intencionalidade pedagógica, que pode ser para fazer uma atividade diferenciada que tenha necessidade de algum material diferente, uso de recurso audiovisual, aplicação de habilidade física ou motora em ambiente aberto, etc.

Não se recomenda a retirada do aluno de sala de aula para “dar uma voltinha e se acalmar”, ou ainda porque esteja “atrapalhando o grupo”. Mesmo que precise sair, caso tenha algo causando incômodo no ambiente, essa saída deve ter intencionalidade pedagógica. Por exemplo, “Vamos contar quantas letras A encontramos pelo corredor?” ou “Vamos andar pelo corredor sem pisar nas partes vermelhas?”, justificativas que mobilizam a criatividade e a ludicidade do aluno.

# Perguntas de cunho legal

Cara escola conveniada,

Nesta seção, continuamos apresentando as perguntas enviadas pelos internautas no chat das cinco transmissões ao vivo do 2º Ciclo de Educação Inclusiva, realizado em 2022, agora dando ênfase a questões e respostas embasadas na jurisdição brasileira.

Sinta-se convidada a refletir sobre aspectos de proteção integral para o desenvolvimento de educação inclusiva em sua escola, fundamentando-se na legislação nacional. Além disso, são apresentadas informações que podem mitigar preventivamente possíveis lides junto ao judiciário e a órgãos de proteção à criança pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades, superdotação, TDAH, dislexia ou transtornos de aprendizagem.

As perguntas estão pautadas na perspectiva de educação especial definida pelos termos do art. 58 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 e do art. 3º da Resolução do CNE/CEB nº 2/2001. Em relação aos transtornos de aprendizagem, são considerados os termos da Lei nº 14.254/2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro diagnóstico.

Portanto, as reflexões se dão acerca da obrigatoriedade ou não de apresentação de documento com comprovação de laudo médico, de acompanhante individual, da limitação da quantidade de alunos de inclusão em turma regular, entre outros assuntos.

Antes de adentrar, de fato, nas perguntas e respostas, é proposta a seguinte reflexão:

A República Federativa do Brasil é constituída pelo Estado Democrático de Direito, que tem como seus fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, garantidas pelo direito fundamental da igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

A igualdade é intimamente relacionada à democracia desde a Antiguidade. É nesse direito de igualdade sem distinção de qualquer natureza que se faz importante iniciar reflexão jurídica sobre a educação, mais especificamente sobre a educação inclusiva.

O Art. 205 da Constituição Federal de 1988 determina que a educação é direito de todos, visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, nº 13.146/2015, garante um sistema escolar inclusivo de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível dos talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo as características, interesses e necessidades de aprendizagem de cada estudante. Para tanto, as instituições privadas devem garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena.

Apesar da legislação não fazer distinção entre os cidadãos, homens e mulheres, a igualdade admite a desigualdade quando a intenção é promover o equilíbrio, tal como disse Aristóteles em sua obra *Ética a Nicômaco*, seria necessário “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade”. A desigualdade pode ser gerada em razão do gênero, da idade, da origem, da orientação sexual, da condição física, mental e sensorial, ou de outras características que possam trazer o desequilíbrio e a exclusão

Nesse sentido, se faz necessário ultrapassar a igualdade formal, da qual trata o texto constitucional, e abranger a igualdade material ou igualdade de fato, levando à equidade. “Equidade é, então, ser retificadora do defeito da lei, defeito que resulta da sua característica universal” (ARISTÓTELES, 2017, p. 114). É, portanto, necessário levar em conta as diferenças, para que elas não se transformem em desigualdades.

## **Giovana Cristiane Dorox**

Pedagoga, bacharel em Direito, mestre em Educação, especialista em Direito Digital (PUCPR), especialista em Educação Inclusiva (UDESC) e consultora pedagógica do Sistema Positivo de Ensino.

## Que alunos com necessidades educacionais necessitam de auxiliar em sala?

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, nº 13.146/2015, estabelece que estudantes com deficiência possuem direito ao auxílio prestado por um profissional de apoio escolar, na condição de quando se fizer necessário (art. 3º, inciso XIII).

A legislação não estabelece um guia que elenque e determine quais são as hipóteses nas quais os estudantes podem necessitar do profissional de apoio escolar. É importante frisar que esse profissional é a “pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária (BRASIL, 2015)”.

## Como proceder em casos de estudantes que não possuem laudo, mas apresentam sinais de transtorno de aprendizagem ou deficiência?

É importante destacar que toda ação pedagógica deriva de uma legislação maior, que é a Constituição Federal de 1988. Essa legislação determina, em seu art. 205, que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

Esse direito à educação deve ser seguido conforme disposto no art. 206, parágrafo I, com base no princípio de “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (BRASIL, 1988).

No art. 209, a Constituição determina que “o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público” (BRASIL, 1988).

Isso significa que o estudante não precisa de um laudo para que ocorra um atendimento individualizado, porque a própria Constituição Federal de 1988 garante a educação como direito de todos em igualdade de condições e acesso. Vale destacar que as instituições privadas devem seguir as condições de cumprimento de normas gerais da educação nacional, ou seja, garantir acesso e permanência de modo equânime para todos que estiverem matriculados na escola, mesmo que não possuam laudo médico.

Já a Lei 14.254/2021 orienta o acompanhamento integral do aluno com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, para tanto, visando garantir identificação precoce do transtorno, compreender o encaminhamento do educando para diagnóstico, realizar o apoio educacional na rede de ensino assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, bem como o apoio terapêutico especializado na rede de saúde.

## O que é o Atendimento Educacional Especializado (AEE)?

O atendimento educacional que garante igualdade de condições e permanência na escola, ou Atendimento Educacional Especializado (AEE) para alunos com deficiência, trata-se de um atendimento pedagógico, e não clínico. Os profissionais da educação podem articular-se com profissionais da saúde — nesse sentido, o laudo passa a ser um documento que deve ser anexado ao Plano do AEE, ou Plano Educacional Individualizado, nos termos da Nota Técnica nº 4/2014 do Ministério da Educação (MEC) —, mas não há obrigatoriedade de apresentação dele para que ocorra atendimento inclusivo ao estudante.

Não é necessário rotular o aluno ou impor qualquer espécie de barreira para que ele possua dignidade em seu processo de desenvolvimento integral, construção da cidadania e preparação para o mercado de trabalho.

## O que a legislação trata sobre a reprovação dos alunos da educação inclusiva?

A reprovação é uma situação de exceção, não de regra. A legislação trata da educação como um direito de todos e garante o desenvolvimento dos estudantes de inclusão, não apenas na dimensão racional e cognitiva, mas também nas dimensões físicas, sensoriais, intelectuais, sociais, emocionais e com tantas outras habilidades relacionadas na Resolução do Conselho Nacional de Educação, nº 2/2017, que institui a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a legislação de inclusão da pessoa com deficiência.

Antes de considerar a reprovação, é necessário pensar como garantir um cenário de inclusão por meio da construção de PEI, PAEE, adaptação curricular, trabalho junto à equipe biopsicossocial. Para isso, a legislação aborda diferentes dispositivos nesse sentido.

O art. 206 da Constituição Federal, inciso I, garante que, entre outros princípios, o ensino será ministrado com base na "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" (BRASIL, 1988).

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, nº 13.146/2015, no art. 27, considera a educação um direito da pessoa com deficiência, devendo ser assegurados o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e o aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Já no inciso II do art. 28, garante o "aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena" (BRASIL, 2015). Os incisos III, V e VII preveem que as instituições privadas ofereçam condições para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, sendo assim necessário instituir o Projeto Político Pedagógico, incluindo nele o AEE e demais serviços e adaptações razoáveis para promover a conquista e o exercício da autonomia dos alunos. O inciso XV reforça, ainda, sobre a igualdade de condições no acesso a jogos, atividades recreativas, esportivas e de lazer.

Apesar da autonomia que as instituições privadas possuem para determinar os critérios que levam à aprovação ou à reprovação, além dos determinados em legislação geral, é necessário considerar todos os dispositivos supracitados antes de pensar em reprovação escolar. Nesse sentido, a legislação não ampara explicitamente a retenção de aluno com inclusão, por não parecer ser a medida mais adequada; entretanto, é preciso analisar cada situação em específico, não apenas generalizar.

## Se a regra não é reprovar o aluno de inclusão, como ficará a certificação de um aluno de inclusão? Todo estudante de inclusão receberá certificação diferenciada?

Nem todo estudante pessoa com deficiência receberá certificação diferenciada. Nos casos em que os estudantes não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas características específicas de deficiências nos termos do art. 59, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, eles receberão uma certificação com terminalidade específica.

A Resolução do CNE nº 2/2001, que institui diretrizes nacionais para a educação especial na Educação Básica, em seu art. 16, torna possível viabilizar uma certificação com terminalidade específica para os alunos que possuem grave deficiência mental ou múltipla e que não correspondam aos

## **Segundo a legislação, quando a criança já tem um laudo, o PEI é obrigatório ou opcional?**

resultados de escolarização mínima (leitura, escrita e cálculo) previstos no art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN).

O documento expelido pelas instituições deve descrever as competências desenvolvidas por esse estudante e encaminhar uma continuidade no percurso do aluno, seja pela educação de jovens e adultos ou pela educação profissional. É importante frisar que essa alternativa existe desde que sejam esgotadas as possibilidades dos artigos 24 e 26 da LDBEN.

Apesar da legislação não determinar a institucionalização do PEI por meio do Projeto Político Pedagógico (como faz para o PAEE), não significa que o PEI não possua respaldo legal. A Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência, em seu inciso V, art. 28, determina a “adoção de medidas individualizadas e coletivas que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino” (BRASIL, 2015).

O referido dispositivo pode ser um exemplo de respaldo legal para elaboração do PEI, uma vez que determina a adoção de medidas individualizadas para maximizar o desenvolvimento dos estudantes e favorecer a permanência, a participação e a aprendizagem, além de ser uma maneira de superar barreira atitudinal.

O Plano Educacional Individualizado se fará necessário para garantir o direito à educação, à equidade, à igualdade de acesso e à permanência do estudante na instituição de ensino. Ele ainda pode ser entendido como uma estratégia didático-pedagógica necessária e diversificada para trabalhar com os estudantes, além de considerar suas múltiplas dimensões por visar o desenvolvimento pleno para uma perspectiva de educação integral, também respaldada pela Resolução nº 2/2017 que institui a BNCC, no inciso III do art. 8º e no parágrafo único do art. 6º.

Em relação ao laudo, a Nota Técnica nº 4/2014 do Ministério da Educação, aponta que não é um documento pedagógico, mas clínico, e trata-se de um documento que deve ser anexado junto ao PEI ou ao PAEE. Não necessariamente decorre dele a obrigatoriedade de flexibilizar ou especificar um plano para inclusão, portanto, com ou sem a apresentação de um laudo médico, serão observadas as necessidades de aprendizagem dos estudantes.

## **Em uma sala que tenha vários alunos com laudo, eles receberão apoio nessas adaptações? As salas terão direito de ter menos alunos para que o professor possa atendê-los em suas individualidades?**

Não há legislação federal que determine limitar o número de alunos com deficiência, dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem nas salas de aula de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio. A Constituição Federal apenas determina, no art. 205, que a educação é direito de todos.

Já a Resolução do CNE/CEB, nº 2/2001, define as diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica e determina que as escolas do ensino regular devem matricular todos os alunos em suas classes comuns, com os apoios necessários. Esse apoio pode constituir parte do atendimento educacional especializado (previsto no art. 208 da Constituição Federal) e pode ser realizado em parceria com o Sistema Público de Ensino.

Entretanto, é necessário averiguar a legislação local da unidade federativa ou município em que sua escola está localizada. Por exemplo: em São Paulo (estado), a Lei Estadual nº15.830/2015 autoriza o Poder Executivo a

## É obrigatório laudo médico para atender às necessidades educativas do estudante com TDAH?

limitar o número total de matrículas nas salas de aula dos ensinos Fundamental e Médio quando há alunos com necessidades especiais. O objetivo é distribuir a atenção do professor de modo igualitário, sendo prevista também, pela regulamentação, a disposição de professor auxiliar ajudando o professor regente.

Os alunos com deficiência poderão receber profissional de apoio escolar ou Atendimento Educacional Especializado, enquanto alunos com dislexia, TDAH e outros transtornos terão apoio e orientação das áreas de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território, além do professor realizar acompanhamento específico direcionado às suas dificuldades.

Não há obrigatoriedade de laudo médico para atender às necessidades educativas do estudante com TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, nos termos da Lei Federal nº 14.254/2021, e são garantidos ao estudante os direitos do diagnóstico precoce, encaminhamento do educando para diagnóstico, apoio na rede regular de ensino, bem como o apoio terapêutico especializado na rede de saúde.

Cabe à escola garantir o cuidado e proteção ao estudante com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, com vistas ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual, emocional e social, com auxílio das redes de proteção social existentes no território nacional, de natureza governamental ou não governamental. Os estudantes com transtornos de aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, nos termos da legislação supracitada. Para tanto, é imprescindível que as escolas garantam formação continuada de professores, visando capacitá-los à identificação precoce dos sinais relacionados aos transtornos de aprendizagem, bem como iniciar um trabalho pedagógico específico e direcionado para a necessidade identificada.

## Para fins de informação do Censo, é necessário que o aluno tenha laudo médico?

A Nota Técnica nº 4/2014 do MEC determina que não se pode obrigar o laudo médico nem pelo Censo. A exigência de diagnóstico clínico dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação para declará-lo no Censo Escolar como público-alvo da educação especial (e, por conseguinte, garantir-lhes o atendimento de suas especificidades educacionais) denotaria imposição de barreiras ao acesso aos sistemas de ensino, configurando-se em discriminação e cerceamento de direito.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) determina que, para a declaração desses alunos, a escola deverá valer-se das informações contidas em, pelo menos, um dos seguintes documentos comprobatórios:

- Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE): documento que reúne informações sobre os estudantes da educação especial para atendimento às necessidades específicas desse público. É elaborado pelo professor de AEE com a participação do professor da classe comum, da família e do aluno, quando possível. Durante o estudo de caso, primeira etapa da elaboração do plano, o professor do AEE poderá articular-se com profissionais da área de saúde e, se for necessário, recorrer ao laudo médico, que, neste caso, será um documento subsidiário, anexo ao PAEE.



- Plano Educacional Individualizado (PEI): instrumento de planejamento pedagógico a ser elaborado pelo professor da sala de aula comum/regular, com o suporte do(s) professor(es) do AEE e da equipe escolar. Esse documento tem o objetivo de propor, planejar e acompanhar a realização das atividades pedagógicas e o desenvolvimento dos estudantes da educação especial para que seja garantida a qualidade na formação escolar, atendendo às singularidades do educando e potencializando as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento.

- Avaliação biopsicossocial da deficiência, conforme a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

- Laudo médico: documento que pode ser utilizado como registro administrativo comprobatório para a declaração da deficiência ou do transtorno do espectro autista (TEA) ao Censo Escolar. Cabe destacar que o laudo médico não é documento obrigatório para o acesso à educação, ao atendimento educacional especializado, nem para o planejamento das ações educacionais, que devem estar alicerçadas em princípios pedagógicos, e não clínicos.



**Atenção!** A ausência do laudo médico não pode impedir o acesso do aluno à educação, ou seja, à matrícula na escola, e nem ao Atendimento Educacional Especializado (AEE). Sendo assim, Adaptação curricular também não depende do laudo médico porque o profissional da educação trabalha diretamente com aprendizagem. O laudo é um documento para ser anexado aos registros de acompanhamento do aluno.

**Para mais informações, consulte as páginas de referência:**

Censo Escolar – INEP

[ACESSE >](#)

Nota técnica nº 4/2014 - MEC

[ACESSE >](#)

## O aluno com o laudo de TDAH tem o direito de um professor apoio?

A Lei nº 14.254/2021 não discorre expressamente sobre alunos com dislexia, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem terem direito a um professor de apoio, como é descrito na Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência.

Segundo o INEP, estudantes com TDAH, dislexia ou transtorno de aprendizagem não são considerados pessoas com deficiência, portanto, não devem ser declarados no Censo Escolar como tal, não fazem parte do público-alvo da educação especial e não têm garantido o apoio de um atendente individual.

A legislação impõe que a instituição de ensino deva assegurar o acompanhamento específico direcionado a cada dificuldade, ou seja, realizar as adaptações razoáveis (como o plano de desenvolvimento individual ou outras estratégias didático-pedagógicas) para garantir acesso, permanência e processo de ensino e aprendizagem para público diagnosticado, garantindo equidade.

A nível de curiosidade, cabe explicar que a Lei nº 14.254/2021 dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

## Quantos alunos com TEA podem estar matriculados em uma turma?

O parágrafo único do art. 1º da referida legislação explica que o “acompanhamento integral [...] compreende a identificação precoce do transtorno, o encaminhamento do educando para diagnóstico, o apoio educacional na rede de ensino, bem como o apoio terapêutico especializado na rede de saúde” (BRASIL, 2021).

Ou seja, a legislação determina acompanhamento por necessidades específicas que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita ou instabilidade na atenção e que repercutam na aprendizagem. Essas necessidades devem ser atendidas por profissionais da escola, além de possibilitar um trabalho conjunto e multidisciplinar por meio do acompanhamento multisetorial da família, saúde, assistência terapêutica quando necessário, assistência social ou outras políticas em âmbito territoriais, mas não concede o direito a um atendente individual.

A Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, não limita que quantidade de estudantes com autismo é possível ter em sala de aula, apenas garante o direito da pessoa com transtorno de espectro autista o acesso à educação.

A Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também não prevê número limite de estudantes pessoas com deficiência (estudante de inclusão) em turmas regulares na rede regular de ensino.

Cabe ressaltar, também, que há punição aos gestores escolares que negarem matrícula sem embasamento legal. O art. 7º da Lei nº 12.764/2012 atribui sanção ao gestor escolar que recusar uma matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de transtorno ou algum tipo de deficiência. Pena: multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.

O art. 98 da Lei nº 13.146/2015 tipifica como crime a conduta de recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência. Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa.

Para melhor compreensão dessa temática em âmbitos municipal ou estadual, é indicado procurar a Secretaria de Educação e o Ministério Público de cada localidade para verificar suas especificidades legais.

# Indicações

## Filmes

### **Temple Garden**

Mick Jackson, 2010

### **Son-Rise: meu filho, meu mundo**

Glenn Jordan, 1979

### **Como estrelas na Terra**

Aamir Khan, Amole Gupte, 2007

### **Meu nome é Rádio**

Michael Tollin, 2003

### **Extraordinário**

Stephen Chbosky, 2017

### **Mary e Max**

Adam Elliot, 2010

### **Mãos Talentosas: a história de Ben Carson**

Thomas Carter, 2009

### **O filho eterno**

Paulo Machline, 2016

### **Asperger's are US**

Aamir Khan, Amole Gupte, 2007

### **Atypical**

Seth Gordon, 2021

### **Amor no Espectro**

Cian O'Cleary, 2019

### **Uma advogada extraordinária**

Yoo In-shik, 2022

### **O começo da Vida**

Estela Renner, 2016

## Séries

# Livros

## **Como o Cérebro aprende**

Rockson Costa Pessoa, 2018

## **TDAH**

Russell Barkley, 2020

## **Fundamentos do desenvolvimento infantil**

Saul Cypel, 2011

## **Eu tenho um aluno com autismo**

Maria Alina Gusmão Alves, 2003

## **Série aconselhamento: Transtornos do espectro autista**

Kathy Hoopmann, 2018

## **Guia prático de conscientização de apraxia de fala na infância**

Luciana Mendonça Dinoá Pereira, 2020

# Referências

**ARISTÓTELES.** Ética a Nicômaco. 2. ed. São Paulo: Editora Forense, 2017. (Fora de série).

**BRASIL. Casa Civil.** Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, p. 27833, 23 dez. 1996.

**BRASIL. Casa Civil.** Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, p. 2, 28 dez. 2012.

**BRASIL. Casa Civil.** Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, p. 2, 7 jul. 2015.

**BRASIL. Casa Civil.** Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021. Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, p. 5, 1 dez. 2021.

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Câmara dos Deputados/Edições Câmara, 1988.

**BRASIL. Ministério da Educação.** Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de fevereiro de 2001. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, p. 18, 11 set. 2001.

**BRASIL. Ministério da Educação.** Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 2, de 2 de dezembro de 2017. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, p. 146, 21 dez. 2017.

**BRASIL. Ministério da Educação.** Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão Diretoria de Políticas de Educação Especial. Nota técnica nº 4, de 23 de janeiro de 2014. Orientação quanto a documentos comprobatórios de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Censo Escolar. Brasília, 23 jan. 2014.

**INSTITUTO Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.** Censo Escolar. Quais são os documentos comprobatórios necessários para realizar a declaração de alunos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação ao Censo Escolar?. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/censo-escolar>. Acesso em: 30 ago. 2022.

**NUNES, João Arriscado; SANTOS, Boaventura de Sousa.** Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.



[www.sistemapositivo.com.br](http://www.sistemapositivo.com.br)